

MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF nº 08.343.492/0001-20

NIRE 31.300.023.907

Companhia Aberta

**ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 23 DE MARÇO DE 2026**

A Reunião do Conselho de Administração da **MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A.** ("Companhia"), instalada com a presença da totalidade dos seus membros abaixo assinados, independentemente de convocação, presidida pelo Sr. **Rubens Menin Teixeira de Souza** e secretariada pela Sra. **Vanessa Fiche Rivetti**, realizou-se às 10:00 horas, do dia 23 de março de 2026, por meio digital, conforme artigo 23 e parágrafos do Estatuto Social.

Em conformidade com a **Ordem do Dia**, as seguintes deliberações foram tomadas e aprovadas, por unanimidade, nos termos do artigo 24, incisos "k" e "l" do Estatuto Social:

(i) Aprovar a cessão pela Companhia e determinadas sociedades por ela controladas, conforme identificadas no Anexo I à presente ata ("Sociedades" e, quando em conjunto com a Companhia, as "Cedentes") de direitos creditórios imobiliários de sua respectiva titularidade, representados pelas CCI (conforme definido abaixo), nos termos a serem previstos no "*Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios Imobiliários e Outras Avenças*" e/ou do respectivo instrumento definitivo de venda e compra, conforme o caso ("Contrato de Cessão"), a ser celebrado entre as Cedentes, na qualidade de cedentes e a **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia securitizadora perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o número 477, na categoria "S1", com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Girassol, nº 555, Torre C, Vila Madalena, CEP 05.433-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 02.773.542/0001-22 ("Securitizadora"), na qualidade de cessionária, que, cumulativamente (1) são decorrentes da comercialização de unidades autônomas de determinados empreendimentos a serem especificados no Contrato de Cessão ("Unidades Autônomas" ou "Imóveis" e "Empreendimentos", respectivamente), por meio da celebração, com cada um dos respectivos adquirentes de referidas Unidades Autônomas ("Adquirente(s)" ou "Devedor(es)"), de "*Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda*" e/ou do respectivo instrumento definitivo de venda e compra, conforme o caso (em conjunto, "Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma"); (ii) não possuem parcelas com qualquer atraso até 19 de fevereiro de 2026; (iii) não possuem nenhum vício jurídico referente à sua formalização; (iv) foram aprovados no âmbito da auditoria jurídica e financeira realizada pelo **DIRETO SOLUÇÕES FINANCEIRAS E DE TECNOLOGIA S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 288, sala 503, no Bairro Vale do Sereno, CEP 34.006-049, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.309.318/0001-07 ("Backup Servicer"),

nos termos do “*Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Servicing e Backup Servicing de Carteira de Direitos Creditórios Imobiliários*” a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de *Servicer* (“*Servicer*”), o *Backup Servicer* e a Securitizadora, tendo como intervenientes anuentes as Sociedades (“*Contrato de Servicing e Backup Servicing*” e “*Auditoria do Backup Servicer*”, respectivamente); e (v) são devidos pelos adquirentes, de forma irrevogável e irreatável, às Cedentes, e que incluem o preço de aquisição das respectivas Unidades Autônomas, remuneração, conforme o caso, na periodicidade ali estabelecida, bem como todos e quaisquer outros direitos creditórios devidos pelos respectivos adquirentes por força dos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, incluindo a totalidade dos respectivos acessórios, tais como encargos moratórios, multas, penalidades e garantias previstos nos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, observado que a cessão não abrangerá (a) os valores devidos a título de acabamento, personalização previstos nos aditamentos aos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma celebrados com Devedores pessoas físicas (“*Parcelas Kit Acabamento*”); (b) os prêmios dos seguros previstos nos Instrumentos de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma celebrados com Devedores pessoas físicas (“*Seguros*”), sendo que eventuais indenizações dos Seguros serão transferidas pelas Cedentes à Conta Centralizadora 2 (a ser definido no Contrato de Cessão), nos termos do Contrato de Cessão; e (c) eventuais reembolsos de despesas devidos pelo adquirente, como, por exemplo, tributos e custos de cartórios aplicáveis quando da transferência das Unidades Autônomas (“*Direitos Creditórios Imobiliários*”), sendo certo que referidas CCI e os respectivos Direitos Creditórios Imobiliários que aquelas representam serão vinculados à operação de securitização de certificados de recebíveis imobiliários, em duas classes, da 589ª (quingentésima octogésima nona) emissão da Securitizadora (“*Operação de Securitização*” ou “*Securitização*” e “*CRI*”, respectivamente);

(ii) Aprovar a realização de Operação de Securitização por meio de emissão pela Securitizadora, dos CRI, da sua 589ª (quingentésima octogésima nona) emissão, sob rito de registro automático, mediante distribuição pelo Coordenador Líder (conforme definido abaixo), a ser realizada nos termos da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“*Resolução CVM 160*”), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme os termos e condições estabelecidos no “*Termo de Securitização de Direitos Creditórios Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada. Sem Divisão em Subclasses, da 589ª (Quingentésima Octogésima Nona) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Opea Securitizadora S.A., Lastreados em Direitos Creditórios Imobiliários Diversificados*” (“*Termo de Securitização*” e “*Oferta*”, respectivamente), a ser celebrado entre a Securitizadora e a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário, nomeado nos termos do artigo 29 da Lei nº 14.430, de 3 de agosto de 2022, conforme alterada e da Resolução da CVM nº 17, de 9 de fevereiro de 2021, conforme alterada (“*Agente Fiduciário*”), com as seguintes características:

- a) Quantidade de CRI: Serão emitidos 113.564 (cento e treze mil, quinhentos e sessenta e quatro) CRI ("CRI"), sendo (i) 105.615 (cento e cinco mil, seiscentos e quinze) CRI da classe sênior ("CRI Seniores"), e (ii) 7.949 (sete mil, novecentos e quarenta e nove) CRI da classe subordinada ("CRI Subordinados");
- b) Valor Global dos CRI: O valor total da Emissão corresponderá a R\$ 113.564.000,00 (cento e treze milhões, quinhentos e sessenta e quatro mil reais), sendo (i) R\$ 105.615.000,00 (cento e cinco milhões, seiscentos e quinze mil reais) referente aos CRI Seniores, e (ii) R\$ 7.949.000,00 (sete milhões, novecentos e quarenta e nove mil reais) referente aos CRI Subordinados;
- c) Valor Nominal Unitário: R\$ 1.000,00 (mil reais), na data de emissão dos CRI, a ser definida no Termo de Securitização ("Data de Emissão");
- d) Forma e Comprovação de Titularidade: Os CRI serão emitidos sob a forma nominativa e escritural. Será reconhecido como comprovante de titularidade o extrato de posição de custódia expedido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("B3"), em nome do respectivo titular dos CRI, enquanto estiverem custodiados eletronicamente na B3. Adicionalmente será admitido como comprovante de titularidade o extrato emitido pelo **ITAÚ CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.500, 3º andar, Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador"), com base nas informações prestadas pela B3, caso os CRI estejam custodiados eletronicamente na B3, conforme aplicável;
- e) Prazo de Vencimento: (a) o prazo de vencimento dos CRI Seniores será de aproximadamente 9 (nove) anos e 4 (quatro) meses contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, na data de vencimento a ser definida e descrita no Termo de Securitização; e (b) o prazo de vencimento dos CRI Subordinados, será de aproximadamente 15 (quinze) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se na data de vencimento a ser definida e descrita no Termo de Securitização;
- f) Data de Vencimento dos CRI Seniores: a ser definida no Termo de Securitização, observados os prazos do item "e)" acima e, ainda, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI e/ou de Repactuação Programada;
- g) Data de Vencimento dos CRI Subordinados: a ser definida no Termo de Securitização, observados os prazos do item "e)" acima e, ainda, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI;
- h) Plano de Distribuição: A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e previsto no Contrato de Distribuição, não havendo qualquer

limitação em relação à quantidade de Investidores (a ser definido no Termo de Securitização) acessados pelas Instituições Participantes da Oferta (a ser definido no Termo de Securitização), sendo possível, ainda, a subscrição dos CRI por qualquer número de Investidores, dentre os Investidores;

i) Distribuição parcial: Não será admitida a distribuição parcial dos CRI no âmbito da Oferta. Na hipótese de não terem sido distribuídos integralmente os CRI, os valores, bens ou direitos dados em contrapartida aos CRI ofertados devem ser integralmente restituídos aos Investidores;

j) Subscrição e Integralização dos CRI: Os CRI serão subscritos no mercado primário pelos Investidores e integralizados pelo Preço de Integralização (a ser definido no Termo de Securitização), o qual será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato de subscrição, observando-se os procedimentos estabelecidos pela B3;

k) Destinação dos Recursos pela Securitizadora: Os recursos obtidos com a integralização dos CRI serão utilizados exclusivamente pela Securitizadora para o pagamento: (i) dos custos e despesas à vista (*flat*) necessários e devidamente comprovados para a realização da Cessão de Créditos e da Oferta, a serem descritas no Contrato de Cessão; (ii) do montante equivalente ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (a ser definido no Termo de Securitização); (iii) do montante equivalente ao Valor do Fundo de Despesas (a ser definido no Termo de Securitização); e (iv) à Companhia, por si e por conta e ordem das Sociedades, do Preço da Cessão (a ser definido no Contrato de Cessão) já descontado das despesas previstas no item "i", da constituição do Fundo de Reserva no item "ii" e da constituição do Fundo de Despesas (a ser definido no Termo de Securitização) no item "iii", conforme previsto no Contrato de Cessão;

l) Destinação de Recursos pelas Cedentes: Os recursos recebidos pelas Cedentes, em virtude do pagamento do Preço da Cessão pela Securitizadora serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento das suas atividades conforme previsto em seus respectivos objetos sociais;

m) Garantias dos CRI e dos Direitos Creditórios Imobiliários: Os CRI não contam com nenhum tipo de garantia. Não obstante, os Direitos Creditórios Imobiliários que as CCI representam, decorrentes de cada Instrumento de Promessa de Venda e Compra de Unidade Autônoma, contam com Seguro e, no futuro, dentro dos Prazos Máximos para a Constituição de Alienação Fiduciária (a ser definido no Termo de Securitização) a serem previstos no Contrato de Cessão e no Termo de Securitização, contarão com garantia de Alienação Fiduciária de Unidade Autônoma;

n) Garantia Flutuante: Os CRI não contarão com garantia flutuante da Securitizadora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado (a ser definido no Termo de Securitização), não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito dos CRI;

o) Atualização Monetária: O Valor Nominal Unitário dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário dos CRI, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis, conforme será disposto no Termo de Securitização ("Atualização Monetária");

p) Remuneração dos CRI Seniores: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao *spread* de **11,17% (onze inteiros e dezessete centésimos por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, desde a data da primeira integralização dos CRI Seniores ou desde a data de pagamento da Remuneração dos CRI Seniores (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data de cálculo (exclusive), conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Seniores");

q) Remuneração dos CRI Subordinados: Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Subordinados ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Subordinados, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao *spread* de **9,00% (nove por cento)** ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data da Primeira Integralização dos CRI Subordinados ou desde a Data de Pagamento da Remuneração dos CRI Subordinados imediatamente anterior (inclusive), conforme fórmula a ser prevista no Termo de Securitização ("Remuneração dos CRI Subordinados");

r) Período de Carência dos CRI Seniores: O período de carência no pagamento da amortização dos CRI Seniores será até 20 de maio de 2026 (exclusive), sendo o primeiro pagamento devido em 20 de maio de 2026 (inclusive);

s) Amortização Programada: Os CRI serão amortizados conforme será estipulado no Anexo I do Termo de Securitização, observada a Cascata de Pagamentos a ser prevista e definida no Termo de Securitização. As parcelas de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI serão calculadas de acordo com a fórmula a ser prevista no Termo de Securitização;

t) Amortização Extraordinária Compulsória Parcial dos CRI: A Securitizadora deverá, após o Período de Carência, promover a amortização extraordinária compulsória parcial dos CRI, no limite de 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário dos CRI ou do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI (a ser definido no Termo de Securitização), observada a Cascata de Pagamentos e o que será disposto no Termo de Securitização, nas

hipóteses a serem previstas no Termo de Securitização ("Amortização Extraordinária Compulsória Parcial");

u) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores: A Securitizadora deverá realizar o resgate antecipado compulsório total dos CRI Seniores nas seguintes hipóteses: **(i)** a qualquer momento, a partir do mês em que o somatório dos recursos apurados nas Contas Centralizadoras, incluindo os recursos do Fundo de Reserva e excluindo o Fundo de Despesas, sejam suficientes para quitar o saldo devedor dos CRI Seniores, inclusive os custos inerentes a tal; **(ii)** caso seja exercida a Opção de Compra (conforme abaixo definido); **(iii)** nos casos em que tal Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado dos CRI Seniores, conforme o caso; ou **(iv)** na hipótese de Recompra Compulsória Total das CCI ("Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores");

v) Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados: Uma vez realizado o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores, a Securitizadora deverá promover o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados, nas seguintes hipóteses: **(i)** a qualquer momento, a partir do mês em que o somatório dos recursos apurados nas Contas Centralizadoras, incluindo os recursos do Fundo de Despesas, sejam suficientes para quitar o saldo devedor dos CRI Subordinados, inclusive os custos inerentes a tal; **(ii)** caso seja exercida a Opção de Compra; **(iii)** nos casos em que tal Amortização Extraordinária Compulsória Parcial seja superior a 98% (noventa e oito por cento) do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso; ou **(iv)** a hipótese de Recompra Compulsória Total das CCI ("Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Subordinados");

w) Lastro dos CRI: Os CRI serão lastreados em cédulas de crédito imobiliário integrais a serem emitidas pelas Cedentes, sob a forma escritural, sem garantia real imobiliária, a serem convoladas em com garantia real, representativas, conforme o caso, dos Direitos Creditórios Imobiliários Iniciais a serem cedidos no âmbito da Cessão de Créditos Inicial ("CCI"). As CCI serão emitidas pelas Cedentes por meio da celebração do "*Instrumento Particular de Emissão de Cédulas de Crédito Imobiliário Integrais, sob a Forma Escritural e Outras Avenças, com Garantia Real Imobiliária a ser Constituída*" e seus eventuais aditamentos, e serão cedidas à Securitizadora e objeto de custódia pela **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, acima qualificada ("Instituição Custodiante");

x) Fundo de Reserva: A Securitizadora, mediante retenção do Preço da Cessão do montante relativo ao Valor Inicial do Fundo de Reserva, constituirá na Conta Centralizadora 2, o Fundo de Reserva para **(i)** fazer frente às Obrigações (a ser definido no Termo de Securitização), **(ii)** honrar com o pagamento das parcelas de Remuneração dos CRI Seniores e de amortização

ordinária dos CRI Seniores que, porventura, não tenham sido quitadas em suas respectivas datas de pagamento com o fluxo regular dos Direitos Creditórios Imobiliários; **(iii)** o pagamento das despesas caso o Fundo de Despesas seja insuficiente; e/ou **(iv)** promover a Amortização Extraordinária Compulsória Parcial ou o Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores, observada a Cascata de Pagamentos. Adicionalmente, os recursos do Fundo de Reserva serão utilizados para o resgate integral dos CRI Seniores no mês em que o somatório dos recursos apurados nas Contas Centralizadoras, incluindo os recursos do Fundo de Reserva e excluindo o Fundo de Despesas, forem suficientes para realizar o resgate integral dos CRI Seniores, inclusive os custos inerentes a tal ("Fundo de Reserva");

y) Obrigação de Recomposição do Fundo de Reserva pela Companhia: Caso o Fundo de Reserva, a qualquer tempo e desde que haja CRI Seniores em circulação, não corresponda a, no mínimo, (i) o montante equivalente às próximas 2 (duas) parcelas de amortização e remuneração dos CRI devidas a partir dos meses imediatamente subsequentes ao da Data de Verificação (a ser definido no Contrato de Cessão), conforme aplicável; ou (ii) o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), prevalecendo, entre os dois critérios, o maior valor ("Valor Mínimo do Fundo de Reserva"), a Companhia se compromete a recompor o Fundo de Reserva ao Valor Mínimo do Fundo de Reserva em até 2 (dois) Dias Úteis contados do recebimento pela Companhia de notificação da Securitizadora neste sentido, sob pena de incidência de encargos moratórios ("Recomposição do Fundo de Reserva pela MRV"). A obrigação de Recomposição do Fundo de Reserva pela Companhia estará limitada ao montante global de R\$ 35.205.840,00 (trinta e cinco milhões, duzentos e cinco mil, oitocentos e quarenta reais), seja em único ou cumulativamente em diversos eventos de recomposição ao longo da vigência dos CRI Seniores, de forma a representar percentual equivalente a 31,00% (trinta e um inteiros por cento) do Preço da Cessão (a ser definido no Termo de Securitização), adicionais ao Valor Inicial do Fundo de Reserva (a ser definido no Termo de Securitização);

z) Opção de Compra: Na ocorrência das hipóteses de (i) substituição do *Servicer* na administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários, excetuados os casos em que a Companhia, intencionalmente, der causa a tal substituição; (ii) alteração das características dos CRI, descritas na Cláusula 4 do Termo de Securitização, inclusive as alterações descritas na Cláusula 13.11 do Termo de Securitização, por meio de aditamento ao Termo de Securitização após a primeira integralização dos CRI, sem o prévio e expresso consentimento da Companhia, ou (iii) realização do Resgate Antecipado Compulsório Total dos CRI Seniores ("Condições de Exercício da Opção de Compra"), as Cedentes poderão adquirir a totalidade das CCI representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários, a seu exclusivo critério, mediante o pagamento do Preço de Exercício (a ser definido no Termo de Securitização), em até 180 (cento e oitenta) dias corridos da data em que (a) o *Servicer* for substituído na administração e cobrança dos Direitos Creditórios Imobiliários; ou (b) a

Companhia tomar conhecimento das alterações de que trata o item "ii" acima; ou (c) os CRI Seniores forem integralmente resgatados ("Prazo de Exercício da Opção de Compra" e "Opção de Compra", respectivamente);

aa) Coobrigação: A Cessão de Créditos conta com a coobrigação da Companhia em relação às demais Cedentes, nos casos em que se verifique a ocorrência de qualquer um dos Eventos de Recompra Compulsória (a serem definidos no Contrato de Cessão), sem que a respectiva Cedente efetue a recompra das respectivas CCI representativas dos Direitos Creditórios Imobiliários ("Coobrigação – Recompra Compulsória"), devendo a Companhia cumprir todas as suas obrigações decorrentes da Coobrigação – Recompra Compulsória, no lugar indicado pela Securitizadora e conforme as instruções por ela dadas, a serem descritas no Contrato de Cessão. A Coobrigação – Recompra Compulsória será cumprida pela Companhia, mesmo que o adimplemento desta não seja exigível das Cedentes em razão da existência de procedimentos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou procedimento similar envolvendo qualquer das Cedentes; e

bb) Demais condições: Todas as demais condições, termos, prazos e regras específicas relacionados à Oferta serão tratados detalhadamente no Termo de Securitização.

(iii) Aprovar a celebração do "*Contrato de Coordenação, Estruturação e Distribuição Pública, Sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Classe Sênior, em Série Única, e da Classe Subordinada, Sem Divisão em Subclasses, da 589ª (Quingentésima Octogésima Nona) Emissão da Opea Securitizadora S.A.*" ("Contrato de Distribuição"), a ser celebrado entre a Securitizadora, a Companhia e a instituição financeira intermediária líder contratada à Oferta ("Coordenador Líder"), com a interveniência e anuência das demais Sociedades;

(iv) Aprovar a celebração do Contrato de Cessão, a ser celebrado entre as Cedentes e a Securitizadora;

(v) Aprovar a celebração, pelos seus representantes legais, de todos os documentos relacionados à Securitização e à cessão dos Direitos Creditórios Imobiliários das Cedentes, na qualidade de representantes destas, conforme cláusula de representação prevista em seus respectivos documentos societários decorrente da condição de sócia nas Cedentes, bem como, na condição de sócia controladora direta ou indireta das Cedentes, aprovar **(a)** as cessões dos Direitos Creditórios Imobiliários de titularidade das Cedentes, devidamente identificados no Contrato de Cessão mencionado no item (iv) acima, e **(b)** a celebração do Contrato de Servicing e Backup Servicing; e

(vi) Autorizar a Diretoria da Companhia e os administradores ou diretores das Cedentes, direta ou indiretamente por meio de procuradores, inclusive na qualidade de representantes das Cedentes, a praticar todos e quaisquer atos e celebrar todos

e quaisquer documentos que se façam necessários ou convenientes à efetivação das deliberações dos itens (i) a (vi) acima, inclusive a assinar quaisquer instrumentos e respectivos aditamentos necessários à implementação da Securitização ora aprovada, podendo, inclusive, mas não se limitando: **(a)** definir e aprovar o teor dos documentos relacionados à Securitização; **(b)** praticar os atos necessários à assinatura do Termo de Securitização, do Contrato de Distribuição, do Contrato de Servicing e Backup Servicing, do Contrato de Cessão e de quaisquer outros documentos necessários à realização da Securitização e quaisquer aditamentos; **(c)** praticar os atos necessários à contratação das instituições necessárias para a realização da Securitização, incluindo, mas não se limitando a, contratação da Securitizadora, do assessor legal da Oferta, do Escriturador, do **ITAÚ UNIBANCO S.A.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setubal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04, na qualidade de instituição responsável pela liquidação financeira dos CRI ("Banco Liquidante"), do Agente Fiduciário, do Coordenador Líder, da Instituição Custodiante, da **GRANT THORNTON AUDITORES INDEPENDENTES LTDA.**, estabelecida na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 105, 12º andar, Cidade Monções, inscrita no CNPJ/MF nº 10.830.108/0001-65, na qualidade de auditor independente contratado pela Securitizadora para auditoria do Patrimônio Separado ("Auditor do Patrimônio Separado"), entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações, fixar-lhes honorários; **(d)** realizar a publicação e o arquivamento dos documentos de natureza societária perante a junta comercial competente; e **(e)** tomar as providências necessárias junto a quaisquer órgãos ou autarquias, nos termos da legislação em vigor, bem como tomar todas as demais providências necessárias para a efetivação da Securitização, conforme ora aprovada; **bem como ratificar** todos os atos já praticados pela Diretoria da Companhia neste sentido.

Nada mais havendo a tratar, lavrou-se o presente termo que, lido e achado conforme, foi assinado pelos presentes.

Belo Horizonte, 23 de março de 2026.

Presidente: **Rubens Menin Teixeira de Souza**, Secretária: **Vanessa Fiche Rivetti**.
Membros do Conselho de Administração Presentes: **Rubens Menin Teixeira de Souza; Maria Fernanda N. Menin T. de Souza Maia; Betania Tanure de Barros; Antonio Kandir; José Carlos Wollenweber Filho; Paulo Sergio Kakinoff, Leonardo Guimarães Corrêa e Nicola Calicchio Neto.**

Declara-se, para os devidos fins, que há uma cópia fiel e autêntica arquivada e assinada pelos presentes no livro próprio.

Confere com o original:

Vanessa Fiche Rivetti

Secretária da Mesa

Anexo I - Lista das Sociedades

Cedente	CNPJ/MF	Valor da Cessão (em R\$)
MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A	08.343.492/0001-20	68.970.023,60
CABRAL INVESTIMENTOS SPE LTDA	12.088.919/0001-68	1.954.153,17
MRV MDI CURCURANA CONSTRUÇÕES LTDA.	20.429.936/0001-40	467.548,83
MRV MDI PRAIA DA BALEIA I INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	27.645.990/0001-71	296.937,66
MRV MRL BAIÁ DA BABITONGA INCORPORAÇÕES LTDA.	30.411.462/0001-62	491.247,76
MRV MRL 20 DE JANEIRO INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	31.548.789/0001-43	216.969,04
VALE DO SERENO INCORPORAÇÕES LTDA.	31.713.959/0001-06	404.391,72
MRV MDI BAHIA INCORPORAÇÕES LTDA.	31.749.522/0001-14	4.988.714,88
MRV MRL SANTA CATARINA INCORPORAÇÕES LTDA.	34.060.438/0001-87	524.540,24
MRV PRIME INCORPORAÇÕES MATO GROSSO DO SUL LTDA.	34.353.654/0001-10	979.202,64
MRV MRL RJ E GRANDE RIO INCORPORAÇÕES LTDA.	34.692.778/0001-20	242.981,44
MRV PRIME LXIV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.115.717/0001-26	2.486.500,50
MRV LXXXV INCORPORAÇÕES LTDA.	36.178.464/0001-30	843.465,23
ASA VERDE INCORPORAÇÕES LTDA.	36.837.702/0001-71	2.526.199,12
MRV PRIME XC INCORPORAÇÕES LTDA.	37.563.880/0001-14	3.687.501,03
MRV UBERLÂNDIA INCORPORAÇÕES LTDA.	38.232.999/0001-77	349.517,10
MRV PRIME INCORPORAÇÕES CENTRO OESTE LTDA.	38.537.711/0001-72	3.826.751,31
MRV ESPÍRITO SANTO INCORPORAÇÕES LTDA.	39.741.351/0001-99	9.869.657,71
MRV PRIME INCORPORAÇÕES PALMAS TOPOS LTDA.	40.592.056/0001-05	3.057.172,74
MRV XCI INCORPORAÇÕES LTDA.	40.792.208/0001-05	1.745.519,90
MRV PRIME XIV INCORPORAÇÕES LTDA.	13.473.637/0001-47	758.027,29
MRV PRIME PROJETO MT E2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	29.657.172/0001-14	565.540,20
MRV FORTAL II INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	53.115.725/0001-91	616.816,49
MRV MDI CE I INCORPORAÇÕES LTDA.	13.715.318/0001-09	453.042,15
MRV PORTO ESSENZA LTDA.	48.147.290/0001-27	302.627,58
MRV MRL CAMP NOU INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA.	15.180.691/0001-20	1.318.615,28
MRV PRIME PROJETO MT K2 INCORPORAÇÕES SPE LTDA.	33.660.677/0001-05	553.046,23
MRV PRIME LXXX INCORPORAÇÕES LTDA.	27.094.757/0001-48	1.067.596,60
TOTAL		113.564.307,44